



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

MENSAGEM Nº. 30/2021.

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO
Data: 18 / 10 / 21 15:04 hrs
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 14.905.629-5
Secretaria Administrativa

**Exmo. Sr. Presidente Eleandro Meira de Andrade
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.**

Senhores Vereadores:

Trazemos a vossa apreciação Projeto de Lei com vistas a alterar a redação da data base a que alude o art. 2º, § 1º e 2º da Lei nº 987, de 9 de junho de 2015, para janeiro, com vistas as recompor as perdas inflacionárias dos últimos doze meses.

Esclarecemos que a medida se faz necessária diante da necessidade de suspensão da última recomposição, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação (RCL) 48538, por voto do ministro Alexandre de Moraes, que entendeu pela ilegalidade da recomposição inflacionária diante do comando da LC 173/2020, bem como pela decisão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), que emitiu orientação aos Municípios Paranaenses para que se abstenham de conceder recomposição inflacionária aos servidores e, acaso já tenham concedido, promover a suspensão do ato.

Deste modo, com o intuito de que os servidores não sejam prejudicados, encaminha-se projeto que altera a data base de abril para janeiro, conforme redação anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 18 de outubro de 2021.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal de Quitandinha



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º E 2º
DA LEI Nº 987, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º Altera-se a redação do art. 2º da Lei nº 987 de 9 de junho de 2015, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo o mês de janeiro, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A variação a ser considerada abrangerá os índices do período correspondente aos últimos doze meses.

§ 2º O Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal até o dia 10 de janeiro, para votação."

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da norma alterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal